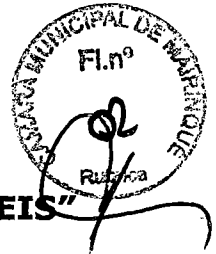


CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

PROJETO DE LEI Nº 95 /2026 - L



INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DO CORRETOR DE IMÓVEIS" EM MAIRINQUE

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o seguinte projeto de lei, de autoria do vereador Paulo Marrom:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Mairinque, o "Dia Municipal do Corretor de Imóveis", a ser celebrado anualmente no dia 27 de agosto.

Art. 2º O "Dia Municipal do Corretor de Imóveis" instituído por esta lei passa a constar no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Mairinque.

Art. 3º A data instituída por esta Lei tem como objetivos:

I – reconhecer e valorizar a atuação dos corretores de imóveis no Município de Mairinque;

II – destacar a importância da categoria para o desenvolvimento do mercado imobiliário e da economia municipal;

III – promover o reconhecimento da atividade profissional exercida pelos corretores de imóveis;

IV – incentivar ações de valorização, capacitação e integração dos profissionais do setor imobiliário;

V – reconhecer a contribuição dos corretores de imóveis para a concretização do direito à moradia e para o desenvolvimento urbano do Município.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador em 18 de Setembro de 2026.

PAULO MARROM
Vereador

Paulo Antonio Garcia



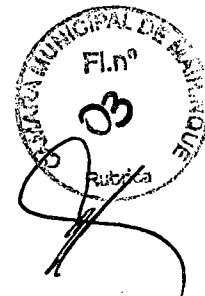
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



JUSTIFICATIVA

Senhor presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo instituir, no Município de Mairinque, o "**Dia do Corretor de Imóveis**", a ser celebrado anualmente em **27 de agosto**.

A proposta busca reconhecer e valorizar os profissionais que atuam diariamente no mercado imobiliário, desempenhando importante papel na aproximação entre pessoas interessadas na compra, venda, permuta e locação de imóveis.

A atividade de corretor de imóveis possui relevante importância econômica e social e é regulamentada em âmbito nacional pela **Lei Federal nº 6.530, de 12 de maio de 1978**, que estabelece as normas para o exercício da profissão e atribui ao corretor, entre outras funções, a intermediação nas operações imobiliárias.

Em Mairinque, esses profissionais participam diretamente da dinâmica do mercado imobiliário e contribuem para a movimentação de diversos setores da economia, envolvendo compradores, vendedores, locadores, locatários, construtoras, incorporadoras, instituições financeiras, cartórios e prestadores de serviços.

A instituição de uma data específica no calendário municipal representa, portanto, uma forma de **reconhecimento público à categoria**, possibilitando que a sociedade conheça melhor a importância e a responsabilidade envolvidas no exercício da profissão.

A escolha do dia **27 de agosto** também possui significado especial para a categoria, uma vez que a data está relacionada à regulamentação da profissão de corretor de imóveis no Brasil.

Diante da relevância da categoria e da importância de reconhecer os profissionais que contribuem para o desenvolvimento do mercado imobiliário de Mairinque, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Gabinete do Vereador em 18 de Setembro de 2026.

PAULO MARROM
Vereador

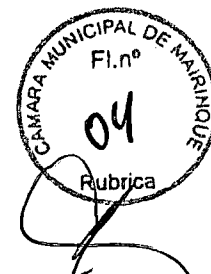
Paulo Antonio Garcia



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 95/2026-L

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - Projetos de Lei Complementar;*
- III - Projetos de Lei;*
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - Projetos de Resolução;*
- VI - Substitutivos e Emendas;*
- VII - Requerimentos;*
- VIII - Moções;*
- IX - Recursos;*
- X - Veto.*

§ 1º Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.

§ 2º As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.

Art. 137 As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.

Mairinque, 22 de setembro de 2026.

Expediente da 65ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura


Vereador Rafael da Hípica
Presidente